



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3964 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE ESCAPAMENTOS ADULTERADOS PARA MOTOCICLETAS E DEMAIS VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente norma legal proíbe a venda e comercialização de escapamentos adulterados para motocicletas e demais veículos automotores.

Art. 2º O estabelecimento que for flagrado comercializando os produtos citados no caput do art. 1º será autuado para o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo apresentar defesa e/ou recurso nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 10/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE ABRIL DE 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 3/2025
AUTOR: Luiz Felipe Ludi